



## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Pregão eletrônico nº 032/2024/PE  
PETICIONANTE: T PINHEIRO PAIVA LTDA

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 032/2024/PE, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA, COZINHA E LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL CE, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no sistema/plataforma **M2A Tecnologia Ltda** as 14h45minh do dia 10 de outubro de 2024.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 10.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 032/2024/PE, em consonância com o disposto no Art. 164 da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar a Pregoeira esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo PETICIONANTE, no dia 10/10/2024 (quinta-feira), às 14h45minh. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Art. 164 da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

### 2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento 01 — “Prezado (a), solicitamos esclarecimento referente ao item 06 do lote 08, onde a unidade de medida está “quilograma” e o valor estimado está R\$ 5,76, onde o mesmo se encontra bastante abaixo do preço praticado no mercado para a quantidade exigida. Solicitamos que seja esclarecido se a forma de fornecimento será realmente em quilograma. Desde já, agradecemos a atenção.”

6	BASTÃO DE COLA QUENTE, A BASE DE SILICONE, EM BASTÃO TIPO VELAS, DIMENSÃO 1/2 POLEGADAS X 300 MM, PARA APLICAÇÃO EM PISTOLA ELÉTRICA - BASTÃO DE COLA QUENTE, A BASE DE SILICONE, EM BASTÃO TIPO VELAS, DIMENSÃO 1/2 POLEGADAS X 300 MM, PARA APLICAÇÃO EM PISTOLA ELÉTRICA	QUILOGRAMA	630	R\$ 5,76
---	---	------------	-----	----------





Resposta — Em resposta ao questionamento referente ao item 06 do lote 08, esclarecemos que a forma de fornecimento do produto será, de fato, em quilograma, conforme previsto no edital.

Informamos, ainda, que após o recebimento da sua solicitação, foi encaminhado ao setor de compras do município o pedido para realização de uma nova coleta de preços. Durante essa revisão, foi verificado que o valor inicialmente estimado realmente se encontrava abaixo dos preços praticados no mercado. Em função disso, o preço do item será reajustado, com base em uma nova média obtida através das cotações atualizadas.

Ressaltamos que será elaborado um termo de adendo modificador ao edital, o qual será devidamente publicado e disponibilizado a todos os interessados para garantir a transparência e isonomia do processo.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Tamboril – CE, 14 de outubro de 2024.

*Amanda Luiza da Silva Medeiros*  
**AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS**  
**PREGOEIRA**